



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 006/2025

Em 16 de janeiro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.257, de 17 de julho de 2014, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como uniformizando a sua aplicação às entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

No ponto, a presente propositura tem por principal impulso o advento, em sua plenitude, do novo regime de licitações e contratos na Administração Pública, promovido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – e a consequente revogação do regime estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em específico, a presente propositura visa a:

- (i) contemplar as nomenclaturas “Agente de Contratação” e “Membro de Equipe de Apoio de Contratação”, instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 – superando as antigas nomenclaturas “Pregoeiro”, “Presidente de Comissão de Licitação” e “Membro de Equipe de Apoio de Comissão de Licitação”;
- (ii) unificar o tratamento normativo da concessão das gratificações no âmbito da Administração Municipal, em razão da proposta de revogação da Lei nº 8.264, de 23 de julho de 2014;
- (iii) instituir, em caráter permanente, as funções de “Fiscal de Contrato” e de “Gestor de Contrato”, remunerando-as em conformidade com as funções anteriormente existentes; e
- (iv) permitir, em consonância com § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ato do Prefeito Municipal organize e estructure as Comissões de Contratação a serem implementadas nas diversas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Com efeito, destaca-se que, em conformidade com o projeto de lei de que trata o OFICIOSEGOV N 001/2025, que “dispõe, no âmbito do Município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, a instituição das funções de “Fiscal de Contrato” e de “Gestor de Contrato” decorre diretamente da extinção das funções de confiança de “Fiscal de Contrato” e de “Gestor de Contrato”.

Dessa forma, a presente propositura não apresentará qualquer impacto financeiro-orçamentário, eis que a totalidade das retribuições pecuniárias outrora percebidas





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

pelas extintas funções de confiança de “Fiscal de Contrato” e de “Gestor de Contrato” será integralmente redirecionada para a concessão das gratificações previstas na Lei nº 8.257, de 2014.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.257, de 17 de julho de 2014, adequando-a às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como uniformizando a sua aplicação às entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 1º A Lei nº 8.257, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, no valor correspondente a R\$ 1.557,36 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para os servidores públicos exercentes da função de Agente de Contratação, bem como aos servidores públicos exercentes da função de Gestor de Contrato, desde que devidamente designados por Portaria do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima de pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 1º Os servidores públicos exercentes da função de Membro de Apoio da Equipe de Contratação, bem como os servidores públicos exercentes da função de Fiscal de Contrato, farão jus à gratificação mensal no valor correspondente a R\$ 1.038,24 (mil e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), desde que devidamente nomeados por Portaria do Prefeito Municipal ou da autoridade máxima de pessoa jurídica de direito público da Administração Pública Municipal Indireta.

§ 2º Para os efeitos desta lei, a Administração Pública Municipal Indireta compreende:

I – o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

II – a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT); e

III – a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART).

§ 3º A cada procedimento de contratação, exceto dispensa de licitação em razão de valor, deverão ser designados Agentes de Contratação e Membros de Apoio da Equipe de Contratação por portaria própria, elaborada pelo ordenador de despesa competente para a contratação, sem prejuízo da designação de que trata o “caput” e o § 1º deste artigo.

.....
Art. 1º-B. Em conformidade com o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 27 de outubro de 2021 a regulamentação das atribuições de Agente de Contratação, de Membro de Equipe de Apoio de Contratação, de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato, bem com a organização e estruturação das Comissões de Contratação das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dependerá de ato do Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O ato de que trata o “caput” deste artigo será delegável às autoridades máxima do DAAE, da FUNDART e da FUNDESPORT.

.....
Art. 2º É vedado o recebimento cumulativo das gratificações de que trata esta lei, na hipótese em que o mesmo funcionário público seja designado para o exercício de mais de uma das funções previstas no art. 1º desta lei.”(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I – a Lei nº 8.264, de 23 de julho de 2014; e

II – o Capítulo V da Lei nº 11.027, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de janeiro de 2025.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal